

Resolução nº 118/2026-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a revisão da minuta padronizada para a contratação de serviços de publicidade, aprovada pela Resolução PGE nº 235/2023, acompanhada da lista de verificação.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, em exercício**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial que objetiva a revisão da minuta padronizada para a contratação de serviços de publicidade, aprovada pela Resolução PGE nº 235/2023, acompanhada da lista de verificação, conforme protocolo nº 24.942.277-0;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Lucia Helena Cachoeira

Procuradora-Geral do Estado, em exercício.

PARECER REFERENCIAL nº 06/2026-PGE

REVISÃO DE MINUTA PADRONIZADA COM OBJETO DEFINIDO. EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS DE CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. ARTIGO 8º, INCISO I E §§ 1º E 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de revisão da minuta padronizada para a contratação de serviços de publicidade, aprovada pela Resolução PGE nº 235/2023. A proposta inicial de revisão foi apresentada pela Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM, com o objetivo de promover adequações pontuais na referida minuta.

O protocolo foi instruído pela Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM) com a Informação Técnica nº 019/2025 (mov. 2, fls. 2-12) e o Ofício nº 165/2025 – GS/SECOM (mov. 3, fls. 13-14), acompanhados de uma proposta de revisão da minuta (mov. 4, fls. 15-117).

Assim, o feito foi encaminhado a esta Comissão para análise da versão revisada da Minuta Padronizada e da respectiva Lista de Verificação, a fim de se exarar manifestação conclusiva.

2 - MANIFESTAÇÃO

2.1 DA RELEVÂNCIA DA PADRONIZAÇÃO

Cumprе ressaltar, de início, a relevância da aprovação da Minuta em análise, de objeto definido, com base no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE¹, que passará a ser de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, evitando-se, assim, o envio dos Protocolos de forma individual para a análise da Procuradoria-Geral do Estado².

A SECOM, na Informação Técnica nº 019/2025 (mov. 2) justificou a necessidade e a recorrência da contratação de serviços de publicidade pelos órgãos pertencentes ao Sistema Estadual de Comunicação – SICOM, o que fundamenta a presente iniciativa.

2.2 DA NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA PARA A CONCORRÊNCIA PRESENCIAL E PARA O CRITÉRIO TÉCNICA E PREÇO

A presente Minuta Padronizada é exclusiva para concorrência presencial com critério de julgamento técnica e preço. A **Nota explicativa 1** da proposta de padronização indica a necessidade de justificativa específica, em cada caso concreto, tanto para a escolha da concorrência presencial quanto para a escolha da licitação com critério técnica e preço.

A Minuta de Edital de Licitação que se pretende padronizar deve seguir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, observado o art. 5º da Lei Federal nº 12.232/2010:

¹ § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

² A SECOM, após a indagação desta Comissão no Despacho nº 4/2024, fortaleceu a justificativa sobre a necessidade de padronização no item 1 da Informação Técnica nº 1/2024-AT/SECOM (fls. 311/328).

Art. 5^o As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando-se como obrigatórios os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

Diante da previsão acima e por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme fundamentado na Informação Técnica nº 019/2025 (mov. 2), a licitação em análise deve se dar por meio de concorrência, tendo em vista a impossibilidade de utilização do pregão (art. 5^o da Lei nº 12.232/2010³ c/c o inciso XLI do art. 6^o da Lei nº 14.133/2021⁴). Considerando que a padronização é específica para o tipo “técnica e preço” (art. 5^o acima transcrito c/c art. 33, IV, da Lei já citada⁵) – o uso do tipo melhor técnica não está incluído nesta minuta – isto atrai o modo de disputa fechado (*hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação* - art. 56, II, da Lei já indicada), conforme o art. 56, § 2^o, da Lei de Licitações⁶.

Deve ser justificada, portanto, em cada caso concreto, a escolha do critério técnica e preço (e não a escolha do critério melhor técnica).

Quanto à forma de realização do certame, o art. 17, § 2^o, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que “As licitações serão realizadas

³ Art. 5^o As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no art. 22 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando-se como obrigatórios os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

⁴ XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

⁵ Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;
II - maior desconto;
III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV - técnica e preço;
V - maior lance, no caso de leilão;
VI - maior retorno econômico.

⁶ § 2^o A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

No preâmbulo da minuta (“FORMA PRESENCIAL”) foi inserido *placeholder* (campo a ser preenchido), para que **o órgão ou entidade licitante, em cada caso concreto, apresente a motivação específica e atual para a não utilização da forma eletrônica**, o que se trata de justificativa técnica sob responsabilidade do órgão que promove a licitação.

No caso de inexistência de justificativa apta para adoção da licitação presencial e do critério técnica e preço, não deverá ser utilizada a presente Minuta Padronizada.

2.3 DA ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL (E SEUS ANEXOS) E DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

Superada a questão procedimental geral, passa-se à análise da proposta de minuta revisada (mov. 4, fls. 15-117). A estrutura do edital proposto observa os requisitos do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, que elenca o conteúdo obrigatório de todo edital de licitação, conforme se demonstra:

REQUISITOS LEGAIS	OBSERVAÇÕES
A definição do objeto para o atendimento da necessidade	Item “Objeto” do Preâmbulo do Edital e item 1.1 do Edital, devendo ser detalhado pelo Órgão/Entidade no item 1 do Anexo I-A – Termo de Referência
Valor máximo da licitação	Item “Valor” do Preâmbulo do Edital
Recursos orçamentários	Item 23 do Edital

REQUISITOS LEGAIS	OBSERVAÇÕES
Acesso à licitação e suas condições	Item 2 do Edital
Esclarecimentos, impugnações e recursos	Item 3 do Edital
Critério de julgamento das propostas	Item 11 do Edital
Prazo mínimo de validade das propostas	Item 5 do Edital
Reserva de lotes para ME e EPP	Item 7 do Anexo I-A – Termo de Referência
Garantia	Item 25 do Edital
Participação em consórcio	Itens 5 do Edital e 16 do Anexo I-A – Termo de Referência
Programa de integridade	Item 15 do Edital
Procedimento da licitação: realização da concorrência/abertura da sessão; condições de participação; entrega dos invólucros e julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação; credenciamento de representantes; e subcomissão técnica	Preâmbulo e itens 1, 2, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19 do Edital
Recursos	Item 22 do Edital
Adjudicação e Homologação	Item 20 do Edital
Contrato, Recebimento e Pagamento	Itens 24, 26 e 27 do Edital
Sanções	Item 29 do Edital
Disposições Gerais	Item 31

As principais inovações da minuta revisada são relativas ao julgamento das propostas técnicas e aos documentos de habilitação.

Quanto ao primeiro ponto, observa-se, no item 11 do Edital, adequações na pontuação dos Quesitos 1, 2 e 3, exigência de apresentação de declaração de compromisso atual da equipe declarada e acréscimo de hipóteses de desclassificação das propostas técnicas.

Acerca das condições de habilitação, item 16 do Edital, são dignos de nota: a definição de que os documentos habilitatórios somente serão entregues pelas licitantes mais bem classificadas (limitado ao número de agências de publicidade a serem contratadas) e alterações dos índices exigidos a título de habilitação econômico-financeira.

A SECOM justificou as citadas alterações à luz dos princípios da eficiência e da segurança jurídica (mov. 2), garantindo que a avaliação das propostas técnicas seja transparente, bem como que as exigências em sede de habilitação sejam razoáveis.

As notas explicativas, essenciais para orientar os órgãos e entidades na aplicação do padrão, constam na minuta. Foi incluída ainda a Nota Explicativa 1, que trata da necessidade de justificativa no protocolado, em cada caso concreto, para a utilização do critério técnica e preço e para a forma presencial do certame, além da Nota Explicativa 8, que trata da necessária fundamentação expressa para a quantidade de licitantes que se pretende contratar e a certificação da existência de procedimento de seleção interna entre agências, na hipótese de pluralidade de contratadas.

Adicionalmente, a exigência de retirada presencial do invólucro apócrifo foi flexibilizada, permitindo-se sua obtenção momentos antes do início da sessão de recebimento, mitigando o risco de restrição à competitividade.

O rito procedimental e a previsão de formação da Subcomissão Técnica por sorteio público, com possibilidade de impugnação dos nomes, estão alinhados aos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 12.232/2010. A gravação da sessão em áudio e vídeo, requisito para a modalidade presencial, está expressamente prevista no item 31.27 do Edital.

De maneira geral, observa-se que a proposta de revisão apresentada pela SECOM abrange as seguintes alterações:

- **Item 3. Esclarecimentos, Impugnações e Recursos** – ampliação e detalhamento dos meios para apresentação de esclarecimentos e impugnações;
- **Item 4. Objeto** – exclusão da definição de regime de empreitada – fundamenta-se na inviabilidade de definição prévia de valor dos serviços;
- Inserção de possibilidade de declaração de autenticidade de documento apresentado em cópia por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, com previsão no art. 12, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **Item 9. Procedimento de Entrega e Recebimento das Propostas** – retirada do invólucro padronizado físico – inserida possibilidade de retirada na data da Primeira Sessão Pública, com limitação de tempo mínimo antes do horário do seu início;
- **Item 11. Julgamento das Propostas Técnicas** – a) alteração das faixas de pontuação, com correspondente nível de atendimento aos critérios – sugestão válida, pois distribui de forma mais adequada as notas possíveis; b) inserida

previsão de que o compromisso atual da equipe declarada pela licitante poderá se dar por declaração de disponibilidade – sugestão válida, pois não se mostra razoável exigir que a equipe declarada na proposta possua vínculo com a empresa licitante em momento anterior à execução contratual; **c)** modificada a pontuação quanto à formação acadêmica e experiência profissional da equipe, bem como o modo de cálculo – sugestão válida, pois aprimora e simplifica a atribuição de nota do Quesito 2 da proposta técnica; **d)** exigência de apresentação de tabela explicativa em relação a cada um dos profissionais da equipe declarada pela licitante – sugestão válida, pois tem por objetivo indexar a documentação apresentada e facilitar a análise pela Subcomissão Técnica; **e)** remoção da expressão “ou subquesito” quanto à diferença de pontuação atribuída pelos membros da Subcomissão Técnica – sugestão válida, pois em total consonância com a Lei 12.232/2010 (art. 6º, VII); **f)** inclusão de hipóteses de desclassificação da proposta técnica (nota mínima, pontuação zero e licitantes em acordo colusivo) – sugestão válida, apresentando razoabilidade das novas hipóteses, posto que voltada à desclassificação de propostas técnicas com falhas graves e cujos proponentes tentem fraudar ou frustrar a competitividade do certame; **g)** desconto de nota por inadequação da formatação da proposta técnica – sugestão válida, pois se apresenta como solução razoável, impedindo a desclassificação por mero erro formal, ao mesmo tempo que prestigia as propostas que atenderem de forma integral as regras de formação;

- **Item 16. Entrega e Forma de Apresentação dos Documentos de Habilitação** – **a)** convocação das licitantes classificadas para entrega dos documentos de habilitação – haverá análise dos documentos de habilitação somente em relação às melhores classificadas; **b)** exigência de documentos de habilitação jurídica; **c)** reformulação dos índices exigidos a título de habilitação econômico-financeira – sugestão válida, pois promove

- aperfeiçoamento razoável da redação atual da minuta padronizada e a padroniza em relação a outros modelos de editais para contratação de serviços;
- **Item 22. Recursos Administrativos** – alteração quanto à forma de recebimento dos recursos – sugestão válida, pois mais adequada à sistemática da concorrência pública na forma presencial;
 - **Item 25. Garantia** – inclusão de modalidade de garantia por título de capitalização, conforme alteração da Lei 14.133/2021 (art. 96, § 1º, IV);
 - **Anexo VII – Minuta de Contrato – Item 13** – inclusão de dados quanto ao pagamento da contratada, além do fornecedor, também em relação ao veículo de comunicação contratado pelo fornecedor ou pela agência – sugestão válida, pois aprimora a transparência na prestação dos serviços;
 - **Demais alterações verificadas** – aprimoramentos gerais na redação do texto da minuta.

Por fim, constam os seguintes Anexos na versão revisada:

Anexo	Título do Documento
Anexo I-A	Termo de Referência;
Anexo I-B	<i>Briefing</i>
Anexo II	Modelo de Procuração / Credenciamento
Anexo III	Modelo de Declaração – art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo IV-A	Proposta de Preços Sujeitos à Valoração
Anexo IV-B	Declaração de Elaboração Independente da Proposta
Anexo IV-C	Declaração de Compromisso
Anexo V	Modelo de Declaração que certifica atendimento às condições de habilitação, inexistência de impedimentos e cumprimento de requisitos legais específicos.
Anexo VI	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

Anexo	Título do Documento
Anexo VII	Minuta de Contrato
Anexo VIII	Formulário de Cadastro – Lista de Composição da Subcomissão Técnica – Membro Com Vínculo Funcional ou Contratual Com o Estado do Paraná
Anexo IX	Formulário de Cadastro – Lista de Composição da Subcomissão Técnica – Membro Sem Vínculo Funcional ou Contratual Com o Estado do Paraná
Anexo X	Modelo de Declaração LGPD
Anexo XI	Regramento para Elaboração do Programa de Integridade

Em relação à lista de anexos, foi removido anexo referente às informações orçamentárias, considerando que esse tópico já consta de forma detalhada no item 23 do Edital.

Por sua vez, a **Lista de Verificação** atualmente vigente foi apenas pontualmente alterada para refletir a proposta de revisão, aqui basicamente com a finalidade de **incluir a necessidade de justificativa para realização da licitação na forma presencial e a certificação quanto à anuência da SECOM para a contratação pelos demais órgãos e entidades integrantes do SICOM, conforme exigido no art. 36, § 2º, do Decreto Estadual nº 2.663/2023.**

3 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação o Parecer Referencial sobre a padronização da Minuta de Edital de Licitação e Anexos de Concorrência para Contratação de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, bem como a respectiva Lista de Verificação.

Destaque-se que a Minuta integra o grupo dos “*editais e instrumentos com objeto definido*”, de que trata o art. 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE⁷, ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo⁸.

A criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE⁹ c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018¹⁰.

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON para conhecimento e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado para apreciação, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

⁷ Art. 8º As minutas padronizadas são divididas em:

I - editais e instrumentos com objeto definido;

(...)

§ 1º Quanto às minutas de editais de licitações, contratos, convênios e seus congêneres, entende-se como objeto definido aquele que tem o escopo de regular a formação de vínculo jurídico específico e individualizado, e sem objeto definido o enquadramento genérico (compra, serviço, cessão, obra, entre outras).

⁸ § 4º As minutas padronizadas de que trata o inciso I desse artigo não serão objeto de análise jurídica, inclusive nas hipóteses do art. 71, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015.

⁹ Art. 11. A implementação do disposto no art. 3º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CDTI, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

¹⁰ Art. 1º Atribuir à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ as atividades de indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso, dos seguintes atos normativos, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

I. Resoluções;

II. Resoluções Conjuntas;

III. Portarias;

IV. Enunciados do Procurador-Geral;

V. Autorizações do Procurador-Geral;

VI. Pareceres;

VII. Orientações Administrativas;

VIII. Súmulas Administrativas.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas pela CEJ sem prejuízo daquelas previstas no art. 21 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - RPGE (Anexo ao Decreto nº 2.137/2015).

(assinado e datado digitalmente) Apoenna Amaral de Alencar Castro Presidente da Comissão Permanente	(assinado e datado digitalmente) Allyson Martins Coelho Membro da Comissão Permanente
(assinado e datado digitalmente) Antônio Pedro de Lima Pellegrino Revisor e Membro da Comissão Permanente	(assinado e datado digitalmente) Moisés de Andrade Relator e Membro da Comissão Permanente

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº (número)/(ano)	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
TIPO: Técnica e Preço PROCEDIMENTO: modo de disputa fechado.	<ul style="list-style-type: none"> • Data: data • Horário: horário • Local: local <p>Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.</p>

OBJETO: Contratação de (número) agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, para atender às demandas do(a) (órgão).

FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução indireta, sob a regência da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e aplicação, de forma complementar, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, do Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966 e do Decreto n.º 10.086, de 2022.

VALOR: R\$ (valor).

FORMA PRESENCIAL: A presente licitação se dará de modo presencial, tendo em vista XXXXX (JUSTIFICAR O MOTIVO ATUAL)